



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Serviços de lavagem automotiva para o veículo oficial da Câmara Municipal de Planura, marca Chevrolet, modelo Tracker Premier 1.2 Turbo, combustível álcool/gasolina, Tipo SUV, cor preto ouro negro, ano/fabricação 2023/2024, Chassi 8AGEP76B0RR105828, RENAVAL 01375619451.

1.2. Quantitativo/ Descrição/Especificação Técnica

Item	Especificação	UN	Quant.	Valor médio Unitário	Valor médio Total
1	Lavagem detalhada interna e externa, selante nos pneus, selante de pintura e revitalizador de plásticos internos e externos.	SV	48	R\$ 200,00	R\$ 9.600,00
Valor estimado da contratação: R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais).					

1.3. Natureza do Objeto: (..) Serviço não continuado

(X) Serviço continuado

() Material de consumo

() Material permanente

1.3.1. Conforme o art. 6º, inciso XV da Lei nº 14.133/2021, caracteriza-se como serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

1.3.2. A contratação contínua do serviço lavagem automotiva do veículo oficial se faz necessária para assegurar a regularidade e a eficiência das atividades da Câmara Municipal de Planura. Trata-se de serviço essencial, cuja interrupção comprometeria diretamente à execução das funções institucionais e o bom funcionamento da Administração.

1.4. Qualificação: (X) Bem/serviço caracterizado como comuns com padrões de desempenho e qualidade comuns definidos pelo presente Termo e especificações usuais no mercado.

(..) Bem/serviço especiais

(..) Se enquadra como bens de luxo, conforme Portaria Legislativa nº 23, de 22 de dezembro de 2023.

(X) Não se enquadra como bens de luxo, conforme Portaria Legislativa nº 23, de 22 de dezembro de 2023.

1.5. Agrupamento de Itens: () Sim () Não (X) Não se aplica

1.5.1. A Lei Federal nº 14.133/21 prevê o parcelamento como regra geral, mas também contempla exceções em situações como aquelas consignadas no § 3º do art. 40, que afastam a obrigatoriedade do parcelamento.

1.5.2. O afastamento do princípio do parcelamento significa a contratação assegurando a obtenção de vantagens econômicas, além de facilitar a gestão contratual.

1.5.3. O critério de julgamento adotado para a presente aquisição será o menor preço global, conforme autoriza o artigo 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

1.5.4. Essa escolha se justifica pela necessidade específica de contratação de um único item, qual seja, o serviço de lavagem do veículo oficial da Câmara Municipal, essencial à manutenção da adequada apresentação e conservação do bem público utilizado nas atividades institucionais.

1.5.5. A opção pelo menor preço global, ainda que aplicada a um único item, permite à administração pública selecionar a proposta mais vantajosa de forma objetiva, assegurando a economicidade e a transparência na contratação do serviço de lavagem do veículo oficial.

1.5.6. Essa forma de julgamento, mesmo tratando-se de item único, contribui para a simplificação do processo de contratação e fiscalização, evitando fragmentações desnecessárias e garantindo maior eficiência na execução contratual.

1.6. Vigência da Contratação: A vigência da contratação finaliza até o final do exercício financeiro em que realizada a contratação.

1.7. Possibilidade de Prorrogação: (X) Sim () Não



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

1.7.1. A vigência da contratação será até o final do exercício financeiro de 2025, podendo ser prorrogada, conforme o disposto no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração, justificativa formal e disponibilidade orçamentária.

2. FUNDAMENTO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.2. A presente contratação visa atender à necessidade contínua de prestação de serviços de lavagem automotiva do veículo oficial da Câmara Municipal de Planura, assegurando sua adequada conservação e apresentação.

2.3. A limpeza regular do veículo é essencial para manter boas condições de uso, higiene e segurança, além de transmitir imagem institucional de zelo e organização nos deslocamentos oficiais.

2.4. A contratação contínua justifica-se pela frequência com que o veículo é utilizado em atividades administrativas e institucionais, exigindo manutenção periódica da limpeza interna e externa.

2.5. O serviço de lavagem contribui diretamente para a preservação da vida útil do veículo, evitando o acúmulo de resíduos que podem comprometer componentes mecânicos, estéticos e estruturais.

2.6. Trata-se, portanto, de uma demanda rotineira e indispensável, alinhada aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e economicidade na gestão dos bens patrimoniais.

2.7. Estudo Técnico Preliminar – ETP: Não se aplica a realização de ETP, considerando as características simples, padronizadas e recorrentes do objeto, enquadrando-se como serviço de natureza comum e rotineira para a administração pública.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de serviços contínuos de lavagem automotiva do veículo oficial da Câmara Municipal de Planura, visando a manutenção da limpeza, conservação e apresentação adequada do bem público utilizado em atividades administrativas, legislativas e institucionais.

3.2. Ciclo de Vida do Objeto:

3.2.1. O ciclo de vida do objeto contempla a prestação periódica dos serviços de lavagem, incluindo a limpeza interna e externa do veículo, com atenção especial à remoção de resíduos, higienização dos estofados e conservação da pintura.

3.2.2. A frequência regular da lavagem contribui para a preservação da integridade estética e funcional do veículo, prolongando sua vida útil e evitando desgastes prematuros.

3.2.3. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as boas práticas do setor, utilizando produtos adequados, com atenção à segurança ambiental e à integridade do veículo.

3.3. Especificação do Serviço:

a) Tipo: Lavagem automotiva completa e detalhada, incluindo limpeza interna e externa, aplicação de selante nos pneus, selante de pintura, além de revitalizador de plásticos internos e externos.

b) Veículo atendido: Veículo oficial da Câmara Municipal de Planura.

c) Frequência: Conforme a necessidade, mediante solicitação formal da Câmara.

d) Local: Preferencialmente em empresa estabelecida na sede do município.

e) Condições: Utilização de produtos de qualidade e apropriados para cada etapa do serviço, equipamentos adequados e mão de obra qualificada, garantindo o cuidado e a preservação do veículo.

f) Registro: Emissão de comprovante de realização do serviço, contendo data, identificação do veículo e assinatura do responsável pela execução.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

3.4. Essa contratação garante a prestação contínua dos serviços com responsabilidade técnica, promovendo a conservação patrimonial, a imagem institucional da Câmara e o cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade na administração pública.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos, necessários para garantir a adequada prestação dos serviços de lavagem dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Planura.

4.1.1. Localização e acesso:

4.1.1.1. Empresa preferencialmente estabelecida na sede do município;

4.1.1.2. Retirar e entregar o veículo na sede da Câmara Municipal no mesmo dia;

4.1.1.3. Dispor de instalações físicas adequadas à realização dos serviços, observando normas de segurança e higiene.

4.1.2. Capacidade operacional:

4.1.2.1. Demonstrar capacidade técnica e operacional para atender à demanda estimada de lavagens.

4.1.2.2. Possuir equipamentos e insumos apropriados para lavagem automotiva, tanto interna quanto externa, incluindo limpeza profunda e detalhada.

4.1.3. Qualidade dos produtos e serviços:

4.1.3.1. Utilizar produtos biodegradáveis e compatíveis com os materiais dos veículos (evitando danos a pintura, estofamento, painéis e sistema elétrico);

4.1.3.2. Assegurar o correto descarte de resíduos, conforme normas ambientais vigentes;

4.1.3.3. Apresentar padrão mínimo de qualidade nos serviços prestados, com garantia de resultado satisfatório e responsabilidade por eventuais danos causados aos veículos.

4.1.4. Atendimento mediante agendamento:

4.1.4.1. Disponibilizar canal para agendamento de lavagens (telefone e/ou e-mail), com controle e registro de serviços realizados.

4.1.5. Responsabilidade por danos:

4.1.5.1. Assumir responsabilidade civil por eventuais danos causados ao veículo durante a execução dos serviços.

4.1.5.2. Enquanto o veículo oficial da Câmara Municipal de Planura estiver sob a posse da Contratada, esta será integralmente responsável por qualquer dano, avaria ou acidente ocorrido nesse período, obrigando-se a ressarcir todos os prejuízos causados, sejam eles materiais ou pessoais, direta ou indiretamente decorrentes da ocorrência.

4.1.6. Emissão de nota fiscal e controle de execução:

4.1.6.1. Emitir nota fiscal individualizada por veículo ou por lote de serviços, com detalhamento das lavagens realizadas, conforme solicitações previamente autorizadas pela unidade demandante.

4.1.6.2. A unidade possui uma frota composta por 1 (um) veículo oficial, modelo Tracker Premier 2023/2024.

4.1.6.3. Caso a frota da Câmara Municipal seja ampliada após a assinatura do contrato, a Contratada será formalmente comunicada sobre a inclusão de novo(s) veículo(s), os quais passarão a integrar os atendimentos previstos, nas mesmas condições pactuadas, incluindo frequência, qualidade e valores unitários estabelecidos no contrato.

4.2. HABILITAÇÃO

4.2.1. Para a habilitação do fornecedor serão exigidas exclusivamente as condições de que dispõe a Lei nº 14.133/2021, abaixo destacadas:

4.2.2. Habilitação jurídica:



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

- a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;
- d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.2.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a) Comprovante de inscrição e de situação cadastral do CNPJ ou no CPF;
- b) Prova da inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou da sede da licitante, por meio de certidão emitida pelo órgão estadual competente;
- e) Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou da sede da licitante, por meio de certidão emitida pelo órgão municipal competente;
- f) Comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- h) Não serão aceitos pelo(a) pregoeiro(a) documentos que comprovem a regularidade fiscal de apenas parte dos tributos de competência do ente federado.
- i) Serão aceitas pelo(a) pregoeiro(a) certidões negativas ou positivas com efeito de negativas para o atendimento das exigências relativas à regularidade fiscal e trabalhista.
- j) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.3. DECLARAÇÃO UNIFICADA

4.3.1. Trata-se de documento necessário para a habilitação do licitante vencedor, por consolidar as seguintes declarações exigidas no certame:

- a) que não possui menores de 18 (dezoito) anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e em conformidade com o disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- b) que emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz;
- c) que sua proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

e nos termos de ajustamento de conduta vigentes, na data de entrega das propostas, conforme disposto no § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, além das demais exigências declaratórias legais de responsabilidade da empresa;

d) que atende plenamente os requisitos exigidos para habilitação, concorda e se submete a todas as condições do Termo de Referência, assumindo inteira responsabilidade pela veracidade das informações e documentos apresentados, na forma da lei, conforme disposto no inciso I, art. 63, da Lei Federal nº 14.133/2021.

e) sob a pena da Lei, que até a presente data, não está declarada inidônea por qualquer órgão da Administração pública e inexistem fatos impeditivos e supervenientes para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

f) que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

g) sob as penas da Lei, que nenhum dos sócios, diretores, administradores e afins desta empresa, tem vínculo direta ou indiretamente com a Câmara Municipal de Planura, que impeça a contratação, conforme disposto no inciso IV, art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021. Declara ainda estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis previstas no art. 299, do Código Penal, tornando nulo e sem efeito o contrato firmado com a Administração Pública, além de se obrigar a restituir aos cofres públicos todo e qualquer valor recebido indevidamente, sem prejuízo da atualização monetária até o dia da efetiva devolução.

h) em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

(...) Licitação exclusiva para os beneficiados, na forma do art. 48, I, da LC nº 123/06;

(...) Exigência de subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 48, II, da LC nº 123/06;

(...) Aplicação de cota reservada, na forma do art. 48, III, da LC nº 123/06;

(X) Licitação não exclusiva, tendo em vista o valor estimado da contratação.

4.5. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO: (....) Sim (X) Não será exigida

4.6. SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO: (....) Sim (X) Não será admitida

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A prestação do serviço deverá ser realizada no município de Planura-MG, com fácil acesso, devendo o local dispor, obrigatoriamente, de pelo menos uma rampa para lavagem da parte inferior dos veículos.

5.2. A Contratada deverá executar os serviços em estabelecimento próprio, localizado no perímetro urbano de Planura, de modo que o deslocamento do veículo oficial da Câmara Municipal não ultrapasse 6 (seis) quilômetros no total, considerando o trajeto de ida e volta da sede da Câmara, situada na Rua Sacramento, nº 111, Centro, CEP 38.220-000.

5.3. O início da prestação dos serviços deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis após o recebimento do instrumento contratual, mediante comunicação formal da Contratante.

5.4. Na execução dos serviços, a Contratada deverá observar o prazo de devolução do veículo, que deverá ocorrer no mesmo dia da realização da lavagem.

5.5. Os serviços somente poderão ser executados mediante apresentação da respectiva Solicitação de Lavagem, devidamente autorizada pela Contratante.

5.6. A Contratada não poderá, sob nenhuma hipótese, receber ou processar solicitações de lavagem que estejam rasuradas ou sem a assinatura do fiscal do contrato, sendo tais documentos considerados inválidos para fins de pagamento.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

5.7. Na execução dos serviços, a Contratada deverá utilizar equipamentos adequados, como lavadora de alta pressão, aspirador de pó, entre outros, responsabilizando-se pela aquisição de todos os produtos e insumos necessários, que deverão ser de primeira qualidade, próprios para uso automotivo e compatíveis com os acabamentos internos e externos do veículo.

5.8. A Contratada deverá manter em seu quadro profissionais capacitados e em número suficiente para a execução ininterrupta dos serviços, mesmo em casos de afastamentos por férias, licenças ou faltas, além de cumprir integralmente todas as normas ambientais, de segurança no trabalho e demais legislações aplicáveis.

5.9. A lavagem deverá ser completa e detalhada, abrangendo:

- a) limpeza interna e externa;
- b) aplicação de selante nos pneus;
- c) aplicação de selante de pintura;
- d) uso de revitalizador de plásticos internos e externos.

5.9.1. A Câmara Municipal de Planura optou por não incluir a lavagem do motor do veículo oficial nos serviços contratados, com o objetivo de evitar eventuais danos aos componentes eletrônicos e mecânicos, considerando os riscos associados a esse tipo de procedimento.

5.10. O veículo oficial da Câmara Municipal de Planura a ser atendido com o serviço de lavagem é da marca Chevrolet, modelo Tracker Premier 1.2 Turbo, combustível álcool/gasolina, tipo SUV, cor ouro negro, ano de fabricação 2023/2024, placas SYM3H74, chassi 8AGP76B0RR105828, Renavam 01375619451, motor L4K231144188.

5.10.1. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá realizar a lavagem de veículo diverso daquele indicado oficialmente pela Administração, salvo mediante autorização formal da Contratante.

5.10.2. Caso a Câmara Municipal de Planura adquira novo(s) veículo(s) durante a vigência do contrato, estes poderão ser incluídos nos serviços de lavagem, desde que previamente informados à Contratada com todos os dados necessários e autorizados formalmente pela Contratante.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2. As servidoras Flávia Aparecida Isidoro de Oliveira designada pela Portaria n. 5/2025 e Edsonina Antonia Luz designada pela Portaria n. 4/2025, e serão respectivamente, as responsáveis pela fiscalização e gestão da contratação e observarão as regras da Portaria nº 22/2023.

6.2.1. O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.2.2. O fiscal do Contrato anotar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução deste instrumento, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

6.2.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do objeto, determinando prazo para a correção.

6.2.4. O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal do Contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor.

6.2.6. O fiscal comunicará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, ao término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

6.2.7. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.2.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.2.9. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização dos fornecimentos, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.2.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.2.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.2.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.2.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.3. Será formalizado contrato em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, visando garantir segurança jurídica, controle financeiro e eficiência administrativa.

6.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.5. Em caso de impedimento, ordem paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de entrega poderá ser prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.6. As comunicações entre a Câmara e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.7. A Câmara Municipal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.8. Após a assinatura do Contrato, a Câmara Municipal de Planura poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.9. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA: (....) Sim (X) Não se aplica

6.10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no art. 156 da referida Lei.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1.1. O objeto será recebido provisoriamente, pelo fiscal do Contrato, após verificação das exigências de especificações, quantidade, qualidade, valores, prazo de entrega e demais condições técnico-administrativas pactuadas, mediante termo sumário, ocasião em que se fará constar o atesto do fiscal na nota fiscal, a ser encaminhado ao gestor para fins de recebimento definitivo.

7.1.2. O objeto será recebido definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação do termo detalhado e das obrigações contratuais, e consequente aceitação pelo gestor mediante termo detalhado. A Contratada fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

7.1.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada por vícios de qualidade ou disparidade com as especificações técnicas verificadas posteriormente, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas.

7.2. LIQUIDAÇÃO

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

7.2.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que A Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.3. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, em parcela única, conforme quantitativo e tipo de combustível solicitado e constante na nota fiscal, por depósito bancário e/ou transferência online.

7.3.2. O pagamento da nota fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo Fiscal de Contrato.

7.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos a Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado pelo procedimento de contratação direta, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

8.2. A aquisição fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021:

(X) Dispensa de Licitação, conforme inciso II, art. 75, tendo em vista que a pesquisa preliminar de preços realizada constatou valor inferior ao disposto no inciso supracitado.

(..) Inexigibilidade, conforme inciso, art. 74, tendo em vista

(..) Pregão, conforme inciso I, art. 28, tendo em vista

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação foi calculado conforme disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Valor estimado da contratação: R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais).



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Planura, em dotação ora indicada pelo Setor Contábil: **a) Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica: Ficha 41, Código 01.06.2.013.3.3.90.39.00.00.00.00.**

11. OBRIGAÇÕES

11.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada;
- 11.1.2. Promover o recebimento do objeto nos termos, prazos, quantidade e condições estabelecidas no Termo de Referência, proposta da Contratada e neste Contrato;
- 11.1.3. Efetuar o pagamento no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência ou Contrato;
- 11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 11.1.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 11.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela Contratada;
- 11.1.7. Aplicar a Contratada as sanções previstas na Lei e neste Contrato;
- 11.1.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 11.1.9. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 11.2.1. Executar o objeto conforme especificações, prazos e condições do Termo de Referência, sua proposta e deste Contrato;
- 11.2.2. Cumprir todas as obrigações, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 11.2.3. Responsabilizar-se pelas despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciárias, bem como despesas de transporte, frete, carga e descarga e outras necessárias ao cumprimento do objeto;
- 11.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.2.5. Comunicar previamente ao Contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto de entrega, com a devida comprovação;
- 11.2.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do Contrato ou autoridade superior;
- 11.2.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.2.8. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 11.2.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.2.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

11.2.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.2.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta;

11.2.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11.2.14. Aceitar os acréscimos ou supressões julgadas necessárias pelo Contratante, nos limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

João Batista Machado

Presidente

Biênio 2025-2026